MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
10ª Gerência de Gestão Regional – 10ª/GGR

ANEXO I – JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade apresentar as justificativas técnicas, econômicas e legais referentes às exigências e particularidades da contratação dos serviços continuados de copeiragem e recepção para a Sede da 10ª Superintendência Regional da Codevasf (10ª/SR), em Palmas/TO, integrando formalmente o Termo de Referência.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP:

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram elaborados em conformidade com as diretrizes da IN SEGES/MP nº 05/2017 e aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo 59506.000581/2026-89-e.

Justificativas:

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A escolha pela contratação indireta, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fundamenta-se na necessidade de suprir lacunas operacionais na 10ª/SR em Palmas/TO. Na atual estrutura organizacional da Codevasf, não existem cargos efetivos de nível básico e médio (como copeira e recepcionista) para atendimento direto a essas demandas presenciais contínuas, sendo estritamente necessária em razão do término da vigência do instrumento contratual atualmente em vigor.
Ressalta-se que o contrato atual alcançará em março de 2027 o seu limite máximo de execução de 5 (cinco) anos (60 meses), conforme estipulado pelo art. 71 da Lei nº 13.303/16. Por ter atingido o teto legal de vigência, o referido contrato não poderá ser objeto de nova prorrogação.

A terceirização via **Pregão Eletrônico** para a disponibilização de **02 (dois) postos de trabalho** (01 posto de Copeira e 01 posto de Recepcionista consolida-se como a solução mais vantajosa e eficiente:

- **Atendimento contínuo:** Garante a presença ininterrupta de profissionais durante o horário de expediente e eventos institucionais.
- **Mitigação de riscos trabalhistas:** Transfere a gestão administrativa da mão de obra e a substituição em ausências à empresa contratada, vedando qualquer relação de pessoalidade ou subordinação direta com a Administração.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

A estimativa do valor referencial da contratação foi elaborada em estrita observância ao art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf e às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017. Por se tratar de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor orçado foi estruturado com base nos salários normativos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente no Estado do Tocantins (CCT TO000012/2026 - SINTECAP/TO e SEAC-TO).

- Copeira (CBO 5134-25 / CATSER 14397): Salário-base normativo de R$ 1.696,71.
- Recepcionista (CBO 4221-05 / CATSER 8729): Salário-base normativo de R$ 2.091,61

Sobre os salários-base aplicaram-se as alíquotas de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios (vale-alimentação e vale-transporte), insumos, custos indiretos, tributos e lucro conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços da IN SEGES/MP nº 05/2017, resultando nos seguintes valores de referência:

Posto de Trabalho	Custo Estimado Mensal	Valor Estimado Anual (12 Meses)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4615D346

Copeira (01 posto)	R$ 5.236,28	R$ 62.835,36
Recepcionista (01 posto)	R$ 6.214,25	R$ 74.571,00
TOTAL GLOBAL	**R$ 11.450,53**	**R$ 137.406,36**

Adicionalmente, realizou-se pesquisa de mercado junto ao Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br / Painel de Preços), comprovando que os valores obtidos pela aplicação da CCT e da planilha orçamentária oficial estão perfeitamente compatíveis com os preços praticados por outros órgãos públicos federais e estaduais. As memórias de cálculo detalhadas e o Parecer de Custos encontram-se acostados no Estudo Técnico Preliminar (ETP - Anexo II).

Dos requisitos de aceitação e pontuação das propostas:

A proposta deve ser compatível com o valor estimado para a contratação.

O **modo de Disputa Aberto** se justifica com base no princípio da publicidade. Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – "Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento".

Será adotado o percentual de 0,5% (meio por cento), como intervalo mínimo entre lances, tendo em vista a expertise da Secretaria de Licitações da Presidência – PR/SL, em que os certames os quais foram realizados com a utilização dessa metodologia possuem ampla competitividade entre os licitantes, maior vantajosidade para a administração.

Ressaltamos que a métrica percentual resulta em uma diferença proporcional adequada aos objetos/serviços ora licitados pela CODEVASF independentemente dos valores estimados/orçados. Observa-se ainda que o intervalo de lances definido incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. O **critério de julgamento** escolhido foi o Menor Preço visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Quanto à pontuação das propostas, a mesma não se aplica, pois, essa situação somente é aplicável a licitações que utilizem o critério de julgamento Técnica e Preço.

Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

As exigências habilitatórias se justificam pela finalidade de verificar a aptidão técnica e econômica do licitante para celebrar o contrato com a administração pública.

Dos requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

A contratação observará os critérios de sustentabilidade estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 e guias de contratações sustentáveis da AGU:

- Produtos de Limpeza e Higiene: Utilização de sabões, detergentes e saneantes biodegradáveis de menor toxicidade, devidamente registrados na ANVISA.
- Gestão de Recursos e Resíduos: Adoção de práticas para o consumo consciente e racional de água e energia elétrica nas dependências da Sede, além da coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na copa.

Dos critérios de reajustamento e repactuação de preços:

Os critérios de reajustamento e repactuação visam garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação dos custos operacionais ao longo do tempo. Os custos decorrentes da mão de obra serão objeto de repactuação após o interregno mínimo de 1 (um) ano, com base na variação salarial fixada na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Dissídio Coletivo da

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4615D346

categoria vigente no Estado do Tocantins. Os custos relativos aos insumos sob responsabilidade da Contratada (compostos exclusivamente pelo fornecimento anual de uniformes e vestuário conforme especificado no Item 11 do TR) serão reajustados anualmente mediante a aplicação do índice oficial IPCA/IBGE, em conformidade com o art. 23, inciso VIII, e art. 153, § 5º, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf, ressalvando-se que os demais materiais, equipamentos e insumos operacionais necessários à execução dos serviços serão fornecidos e disponibilizados diretamente pela Contratante.

Da necessidade da contratação:

Conforme cenário exposto no item "**Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:**" a contratação de 01 (um) posto de copeira e 01 (um) posto de recepcionista são considerados essenciais para a manutenção contínua das condições de asseio, conservação e higiene nas instalações físicas da 10ª/SR. Abrangem o preparo e a distribuição de água e café em gabinetes e salas de reuniões, a higienização de utensílios/copas e a organização de recepções e eventos. Por se tratar de um serviço essencial de apoio à saúde do ambiente corporativo, sua paralisação comprometeria diretamente a higienização do prédio e o bem-estar dos colaboradores.

Permitem o suporte indispensável ao acolhimento e controle de acesso de visitantes, autoridades, empregados e parlamentares na Sede. Além disso, dão suporte ao atendimento telefônico, triagem, digitalização e movimentação de documentos e processos administrativos, assegurando maior celeridade, organização e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Portanto, a presente contratação não apenas atende a uma limitação estrutural decorrente da inexistência de cargos efetivos compatíveis, mas constitui medida essencial para viabilizar o bom andamento das ações da 10ª/SR. Com ela, será possível garantir maior eficiência administrativa, otimizar a aplicação dos recursos públicos e assegurar que os benefícios das políticas de desenvolvimento regional alcancem, de forma eficaz, toda a população do estado do Tocantins.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços) objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento (ou serviços) sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento (ou serviços) que serão contratados.

A divulgação do valor estimado no edital justifica-se com base no princípio da publicidade e na orientação do Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, garantindo transparência e parâmetros claros de exequibilidade para a formulação das propostas pelas licitantes.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4615D346

divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de Qualificação Técnica:

Os itens, que compõem a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente TR, foram selecionados conforme a complexidade dos serviços a serem executados, a fim de que os mesmos possam ser cumpridos de modo vantajoso para administração pública, sem, no entanto, prejudicar a competitividade do certame.

Justificativa do não parcelamento:

Apesar de o parcelamento ser uma diretriz geral para fomento da competitividade, optou-se, para a presente contratação, pelo não parcelamento do objeto, reunindo os postos de Copeira (01) e Recepcionista (01) em um único lote/grupo.

Essa decisão ampara-se no **art. 32, inciso III, da Lei nº 13.303/2016** e no **art. 22, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf**. O art. 32, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 preceitua que a diretriz do parcelamento do objeto visa ampliar a participação de licitantes sem perda de economia de escala, **desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II, da referida Lei**.

Considerando que o valor total estimado para a contratação dos dois postos é de R$ 137.406,36 por 12 meses, o parcelamento individualizado do posto de Copeira (estimado em R$ 62.835,36 anuais) resultaria em valor inferior ao limite atualizado de dispensa de licitação por valor estabelecido no art. 106, inciso II, do RILC da Codevasf (reajustado para R$ 71.280,56 pela Deliberação nº 27/2026, com base no art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016). Caso fosse efetuada a divisão, a contratação isolada incorreria no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, violando a vedação legal expressa que proíbe o parcelamento quando este se referir a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A adjudicação dos postos em lote único justifica-se, ainda, pelos seguintes fatores técnicos, econômicos e operacionais:

- **Otimização da Gestão e Fiscalização Contratual:** A unificação dos serviços sob a responsabilidade de uma única contratada permite o acompanhamento centralizado e padronizado por parte dos fiscais técnico e administrativo da 10ª/SR. A verificação de frequência, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e o alinhamento de rotinas operacionais tornam-se mais céleres e eficientes ao lidar com um único preposto e uma única estrutura administrativa.
- **Sinergia e Integração Operacional:** Os serviços de recepção e de copeiragem atuam em direta convergência no suporte ao cotidiano da Sede, como na recepção de autoridades, acolhimento de visitantes e organização de reuniões institucionais. Ter a gestão de ambos os postos sob a mesma empresa garante maior alinhamento de diretrizes, evita sobreposição ou conflitos de responsabilidades e assegura a continuidade no atendimento do órgão.
- **Economia de Escala e Redução dos Custos Administrativos:** O agrupamento dos postos favorece a obtenção de ganhos em economia de escala, pois dilui os custos indiretos da contratada (tais como despesas com logística, uniformização e supervisão). Além disso, evita a multiplicação de processos administrativos de gestão contratual e pagamentos dentro da Codevasf, otimizando o uso dos recursos públicos.

Portanto, a adjudicação em lote único demonstra-se a solução tecnicamente mais viável, operacionalmente mais segura, juridicamente respaldada no art. 32, III, da Lei nº 13.303/2016 e economicamente mais

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4615D346

vantajosa para assegurar o bom funcionamento das atividades na 10ª Superintendência Regional da Codevasf.

Permissão para Participação de Consórcios:

Não: Por se tratar de fornecimento de materiais e equipamentos comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017, além de envolver pessoalidade e habitualmente, o que afronta a Lei nº 12.690/2012 e a Lei nº 14.133/2021.

Permissão para Subcontratação:

Não: Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que a contratação visa à prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo gestão direta e integral por parte da contratada para garantir o controle operacional dos postos de trabalho, a regularidade dos encargos trabalhistas, a perfeita execução dos serviços e a otimização da fiscalização do contrato por parte da Administração.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os fornecimentos/serviços a serem contratados serão executados no prazo de um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Garantia de Execução (caução):

A exigência de garantia de execução se justifica porque é uma maneira de a administração pública proteger seu patrimônio de eventuais problemas econômico-financeiros da contratada ao longo do contrato, evitando possíveis prejuízos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 4615D346